LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24 / 11 / 15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 303/15 GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER, SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista autorizado a receber, sem nenhum ônus para a união, o Subtrecho da Rodovia BR -174, na área urbana de Boa Vista, do entroncamento com o contorno Oeste Sul (km 493,6) até o rio Cauamé (km 510,0) com extensão de 16,4 km, cujos trechos estão registrados no Sistema Nacional de Viação – SNV, com os códigos 174 BRR 0950; 174 BRR 0955; 174 BRR 0960 e 174 BRR 0965.

Art. 2º O Município de Boa Vista, assume, após a devida transferência do Subtrecho especificado no artigo anterior, a plena responsabilidade pelas despesas com investimentos e manutenção das vias públicas, constante no referido Subtrecho, denominadas de A. Venezuela e Av. Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de novembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Município de Boa Vista a receber, sem ônus para a União, 16,4 km de Rodovia BR – 174 a área urbana de Boa Vista, ou seja, a municipalização da Av. Venezuela e da Av. Brasil, no entroncamento com o contorno Oeste Sul (Anel Viário) – km 493,6 até o rio Cauamé – km 510,0.

Este projeto é de extrema importância para o ordenamento e regularização do espaço urbano em duas principais avenidas de nossa Capital.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma das pré-condições para efetivamente ocorrer a municipalização dessas avenidas, atendendo a Instrução de Serviço/DG nº 05, de 30 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT.

Tenho a certeza que poderei contar com o apoio dos Vereadores de nossa Capital, pois sendo aprovado este Projeto de Lei, essa casa legislativa estará atendendo o clamor de muitos empresários e moradores que já muitos anos sonham com a regularização de seus imóveis e a melhoria dessas vias públicas.

São essas as razoes que apresento para solicitar, em caráter de urgência, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 05 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

OFÍCIO 305/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO
Aline M^a. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária
1º Secretário

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 034, de 05 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 034, de 05 de novembro de 2015** o qual "autoriza o Município de Boa Vista a receber, sem ônus para a União, o subtrecho da BR – 174 – Av. Brasil e Av. Venezuela."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PRESIDÊNCIA
Recebido em 11/11/15
Às 09:30 horas
Rubrica

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10 e 10 17
DO DIA: 11/11/2015
ASS: Matheus Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 01/12/15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 034 de 05 de Novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza o Município de Boa Vista a receber sem Ônus para o União, o Subtrecho da BR-174 – Av. Venezuela."***

Manifesto favorável à sua aprovação, por entender que o presente Projeto de Decreto encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 034 de 05 de Novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza o Município de Boa Vista a receber sem Ônus para o União, o Subtrecho da BR-174 – Av. Venezuela."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quatorze horas do dia três de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 034 de 05 de Novembro de 2014, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"Autoriza o Município de Boa Vista a receber sem Ônus para o União, o Subtrecho da BR-174 – Av. Venezuela."***

Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 034/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 03 de Novembro de 2015.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECER.
Em 15 / 12 / 2015
Presidente

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi encaminhada a presente proposição à Comissão:
Economia, Finanças e Orçamento, P/ Emitir Parecer
Boa Vista-RR, 16 / 12 / 15

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS
Prado

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º034,** DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE:**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N. º034,** DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO**PROJETO DE LEI N.º034,** DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE:**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA".**

RELATOR: VEREADORSANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, OPARECER DO PROJETO DE LEI Nº 034/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS
apdo

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 255/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 034/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 034, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre: "Autoriza o Município de Boa Vista a receber, sem ônus para a União, o subtrecho da Br – 174 – Av. Brasil e Av. Venezuela.", de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 28/12/15
HORA 12:50
ASS. Cavalcante

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS
Prado

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTÓGRAFO

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER, SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista autorizado a receber, sem nenhum ônus para a união, o Subtrecho da Rodovia BR -174, na área urbana de Boa Vista, do entroncamento com o contorno Oeste Sul (km 493,6) até o rio Cauamé (km 510,0) com extensão de 16,4 km, cujos trechos estão registrados no Sistema Nacional de Viação – SNV, com os códigos 174 BRR 0950; 174 BRR 0955; 174 BRR 0960 e 174 BRR 0965.

Art. 2º o Município de Boa Vista, assume, após a devida transferência do Subtrecho especificado no artigo anterior, a plena responsabilidade pelas despesas com investimentos e manutenção das vias públicas, constante no referido Subtrecho, denominadas de A. Venezuela e Av. Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 03/02/16

LEI Nº 1.668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER, SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista autorizado a receber, sem nenhum ônus para a união, o Subtrecho da Rodovia BR -174, na área urbana de Boa Vista, do entroncamento com o contorno Oeste Sul (km 493,6) até o rio Cauamé (km 510,0) com extensão de 16,4 km, cujos trechos estão registrados no Sistema Nacional de Viação – SNV, com os códigos 174 BRR 0950; 174 BRR 0955; 174 BRR 0960 e 174 BRR 0965.

Art. 2º o Município de Boa Vista, assume, após a devida transferência do Subtrecho especificado no artigo anterior, a plena responsabilidade pelas despesas com investimentos e manutenção das vias públicas, constante no referido Subtrecho, denominadas de Av. Venezuela e Av. Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

Ano XXI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 4083

Sexta-feira
15 de Janeiro
de 2016

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 017 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA A RECEBER, SEM ÔNUS PARA A UNIÃO, O SUBTRECHO DA BR – 174 – AV. BRASIL E AV. VENEZUELA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Boa Vista autorizado a receber, sem nenhum ônus para a união, o Subtrecho da Rodovia BR -174, na área urbana de Boa Vista, do entroncamento com o contorno Oeste Sul (km 493,6) até o rio Cauamé (km 510,0) com extensão de 16,4 km, cujos trechos estão registrados no Sistema Nacional de Viação – SNV, com os códigos 174 BRR 0950; 174 BRR 0955; 174 BRR 0960 e 174 BRR 0965.

Art. 2º O Município de Boa Vista, assume, após a devida transferência do Subtrecho especificado no artigo anterior, a plena responsabilidade pelas despesas com investimentos e manutenção das vias públicas, constante no referido Subtrecho, denominadas de Av. Venezuela e Av. Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.675, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

INICITATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO ATLETA OLÍMPICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação América Champion Boxing, que tem a iniciativa do PROJETO ATLETA OLÍMPICO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 8.191.695/0001-48, reconhecido como Utilidade Pública Estadual, com sede no Município de Boa Vista-RR.

Parágrafo único: O PROJETO ATLETA OLÍMPICO é um projeto voltado à atividade social e esportiva centrada no treinamento de Boxe Olímpico às crianças e adolescentes em Boa Vista, sem onerosidade aos atletas, com a finalidade de inclusão social e fortalecimento de valores e caráter.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 002/E, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS - SITRAM, PARA A CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE ADMINISTRATIVA E RECREATIVA, O LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais-Sitram, para a construção de sua sede administrativa e recreativa, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Briglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 1.649, de 06 de novembro de 2015.

§ 1º O termo de doação estabelecerá que a área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Deverá constar, igualmente, no termo de doação, que se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área tornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças ficará encarregada de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.